



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1.º
(Reuniões)

- 1 - As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais do concelho, por proposta do Presidente da Câmara.
- 2 - As reuniões da Câmara Municipal são ordinárias e extraordinárias.
- 3 - As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se, por norma, às sextas-feiras, com início às 9 horas, devendo terminar até às 13 horas, podendo ser prolongadas por mais uma hora por deliberação do Executivo, sendo a última de cada mês pública.
- 4- Todas reuniões devem ser transmitidas em direto, através de meios digitais, tecnicamente possível ou caso não seja possível no imediato em diferido, logo que as condições técnicas o permitam, nos termos e condições constantes da Proposta de Regulamento de transmissão em direto das Reuniões de Câmara, que se anexa ao presente Regimento da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta e que dele fará parte integrante.
- 5- A transmissão das intervenções dos cidadãos que assistem às reuniões públicas carece da sua autorização, a prestar antes da respetiva intervenção.

Artigo 2.º
(Convocação e Agenda das Reuniões)

- 1 - Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer, distribuir e organizar a Ordem do Dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- 2 - O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
- 3 – Na falta ou impedimento do Presidente da Câmara dirigirá os trabalhos o Vice-Presidente.

Artigo 3.º
(Convocação de reuniões extraordinárias)

1 – As reuniões extraordinárias são convocadas por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.

2- As reuniões extraordinárias são convocadas com pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por protocolo aplicando-se, com as devidas adaptações o disposto no n.º 3 do art.º 40º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

3 - O Presidente da Câmara convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no nº1 do presente artigo.

4 – Quando o Presidente da Câmara não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do nº3, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

5 – As reuniões extraordinárias não têm período de antes da ordem do dia.

Artigo 4.º (Ordem do Dia)

1 - A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados pelos vereadores competentes, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.

2 - A Ordem do Dia de cada reunião, bem como o texto das propostas agendadas, os documentos de estudo e apoio, serão enviados a todos os membros por e-mail com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.

3 – As adendas à Ordem do Dia só serão aceites quando absolutamente necessárias e urgentes e desde que, sejam enviadas por e-mail a todos os Vereadores até às 17 horas da véspera do dia da reunião a que se destinam, ou, então, sejam aceites por unanimidade.

Artigo 5º (Período de Antes da Ordem do Dia)

1 – Nas reuniões ordinárias haverá um período de “Antes da Ordem do Dia”, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

2 – Nas reuniões privadas, o período de “antes da ordem do dia” poderá ser prorrogado por mais 30 minutos, por deliberação específica do Executivo.

3 – O Presidente da Câmara zelará para que o tempo de intervenção seja distribuído proporcionalmente pelas diferentes forças políticas.

4 - O tempo de intervenção referido no nº1, deverá ser utilizado, designadamente, para pedidos de informação, declarações políticas, apresentação de moções e outros assuntos de relevo político.

5 – As moções sujeitas a votação no período “antes da ordem do dia” terão de ser distribuídas por todos os membros do Executivo até às 17 horas da véspera do dia da reunião a que se destinam.

6 – Sempre que haja matérias consideradas de inegável importância e interesse, ou ainda, em casos de urgência, pode ser suprimido o período de “antes da ordem do dia”, mediante deliberação da Câmara aprovada por maioria de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Artigo 6.º (Quórum)

1 – A Câmara Municipal só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo a presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 - Quando a Câmara Municipal não puder reunir por falta de “quórum”, o Presidente, ou seu substituto, designará outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, convocando-a de acordo com a lei.

4- Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.

Artigo 7.º (Formas de Votação)

1 - As deliberações são tomadas por votação nominal.

2 - As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, e em caso de dúvida a Câmara deliberará sobre a forma de votação.

3 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

4 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Câmara após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

5- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Câmara que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 8.º (Declaração de voto)

1 – Os membros da Câmara podem fazer constar da ata o seu voto e as razões que o justifiquem.

2 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 9º (Atas)

1- De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2- As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e da Câmara e por quem as lavrou.

3- As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Câmara e por quem as lavrou.

4- As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5- Será dada publicidade das atas das reuniões de Câmara através da sua publicitação sob a forma de ficheiro PDF no portal da Câmara na Internet.

Artigo 10.º (Reuniões Públicas)

1 – As reuniões públicas terão um período de antes da “ordem do dia” de sessenta minutos, improrrogável, ao que se seguirá o período da Ordem do Dia e a intervenção do público, previamente inscrito, com oito dias de antecedência, e para prestação de esclarecimentos que forem solicitados;

2 - Das inscrições dos munícipes, devidamente identificados, deverá constar um breve resumo do assunto a tratar, que deverá ser de interesse coletivo e/ou público.

3 - As intervenções do público serão ordenadas de forma a dar prioridade às que incidam sobre os assuntos de maior interesse coletivo e/ou público.

4 – Às reuniões públicas deve ser dada publicidade aos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

5 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de ser aplicado o preceituado no nº5 do art.49º da Lei nº 75/2013, de 2 de Setembro.

6 – A presença nas reuniões públicas de munícipes que apenas pretendam assistir ficará condicionada ao espaço existente para o efeito.

7- Revogado na proposta de alteração.

8- Revogada na proposta de alteração.

Artigo 11º
(Faltas e Substituições)

1 - As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.

2 – Os membros dos órgãos da Câmara podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Câmara, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 12.º
(Impedimentos e suspeições)

1 - Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Freixo de Espada à Cinta, nos casos previstos no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo.

2 - A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 - Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º
(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.